**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 20/2016**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ASCURRA, E DE OUTRO, MARIAN MATTER DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221 – ASCURRA SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MOACIR POLIDORO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa MARIAN MATTER DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, com sede na Rua Dom Bosco, 30, Centro, Ascurra (SC), CEP 89138-000, inscrita no CNPJ sob n. 02.882.522/0001-90, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Jorge Luiz Matter doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório n.º 13/2016, homologado em 26/02/2016, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei n. 10.520 e Lei complementar n. 123/2006 mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pela CONTRATADA e aquisição pela CONTRATANTE, de combustíveis a serem utilizados no exercício corrente, para atender as necessidades operacionais da municipalidade, conforme descritivo do edital.

Itens/descrição/quantidade/valor unitário/valor total:

1. Óleo Diesel S-10 – 6.000 litros - R$ 3,0750 valor unitário – total de R$ 18.450,00;

2. Gasolina – 20.000,00 litros - R$ 3,6390 valor unitário – total de R$ 72.780,00;

3. Gasolina Aditivada – 10.000,00 litros - R$ 3,6390 valor unitário – total de R$ 36.390,00.

Valor total do contrato: R$ 127.620,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega pela CONTRATADA e o efetivo recebimento da mercadoria pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal e com a observância do estipulado pelo artigo 5° da Lei Federal n°. 8.666/93.

§ 1º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento do combustível será parcelado. Periodicamente a CONTRATANTE solicitará a quantidade necessitada, devendo a CONTRATADA providenciar a entrega junto a Prefeitura Municipal de Ascurra, sito à Rua Benjamin Constant, nº. 221, ou na própria bomba do posto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de solicitação de fornecimento, sob pena de aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento.

Parágrafo Único - Não serão recebidos pela Administração Pública Municipal os combustíveis que não atenderem as condições técnicas suficientes para o atendimento de suas finalidades de uso.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá nota fiscal referente à quantidade de combustível entregue.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2016, está prevista nas seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| ***Dotação Utilizada*** |
| ***Código Dotação*** | ***Descrição*** |
| 3 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO |
| 1 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO |
| 4 | ADMINISTRACAO |
| 121 | PLANEJAMENTO E ORCAMENTO |
| 100 | GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS |
| 2002 | MAN. ATIV. ADMINISTR. FINANCEIRA E ORCAMENTARIA |
| 3390300100 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO |
| 10000 | Recursos Ordinários |
|  |
| 4 | SECRETARIA DE EDUCACAO ESPORTE E CULTURA |
| 1 | SECRETARIA DE EDUCACAO |
| 12 | EDUCACAO |
| 361 | ENSINO FUNDAMENTAL |
| 40 | DESENVOLVIMENTO DO ENSINO |
| 2011 | MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR (NUCLEACAO) |
| 3390300100 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO |
| 10100 | Rec.de Impostos e de Transf.de Imp-Educ |
|  |
| 6 | SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABAST.E MEIO AMBIENTE |
| 1 | SECRETARIA DE AGRICULTURA,ABAST.E MEIO AMBIENTE |
| 20 | AGRICULTURA |
| 606 | EXTENSAO RURAL |
| 90 | AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE |
| 2015 | MANUTENCAO DAS ATIVIDADES AGRICOLAS |
| 3390300100 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO |
| 10000 | Recursos Ordinários |
|  |
| 7 | SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS |
| 1 | SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS |
| 15 | URBANISMO |
| 452 | SERVICOS URBANOS |
| 30 | MANUTENÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL |
| 2016 | MANUT. DEPTO. DE OBRAS E ESTRADAS DE RODAGEM |
| 3390300100 | COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVO |
| 10000 | Recursos Ordinários |

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n°. 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total dos combustíveis relacionados na clausula primeira, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

1. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
2. À parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
3. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93
4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato pelo Contratante o Senhor Moacir Polidoro e pelo contratado o Senhor Jorge Luiz Matter.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial n°. 13/2016 a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei 10.520 e Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Ascurra - SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ascurra, 26 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MOACIR POLIDORO

PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_